

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000528-24.2016.5.02.0471

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/04/2016 Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO ADVOGADO: DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA ADVOGADO: ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA.

ADVOGADO: NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR

RECLAMADO: GRAN LUXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO: FRANCISCO FALZARANO NETO

TERCEIRO INTERESSADO: ABRAHAM & GAZONI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA.

Em 20 de julho de 2016, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSE MARY COPAZZI MARTINS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h18min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a)*. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNA ROBERTHA AUGUSTO HORTA, OAB nº 365690/SP.

Presente o(a) sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCISCO FALZARANO NETO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR, OAB nº 61842 /SP.

Defere-se à reclamada o prazo de 05 dias para acostar aos autos, via sistema PJe, procuraç ão.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 3.900,00, sendo R\$ 975,00, referente à primeira parcela do acordo, no dia 03/08/2016, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2^a parcela, no valor de R\$ 975,00, no dia 05/09/2016.
- 3^a parcela, no valor de R\$ 975,00, no dia 03/10/2016.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 975,00, no dia 03/11/2016.

Os valor(es) deverá(ão) ser depositado(s) na conta-corrente do(a) escritorio procurador(a) do(a) reclamante, Giancoli Oliveira Chamlian Advogados Associados, Banco Itaú, agência 2977 e conta número 12831-9.

A reclamada se compromete a efetuar depósito de R\$100,00 na conta vinculada da reclamante no dia 03/08/2016, sob pena de multa no valor de R\$4.000,00.

A presente ata tem força de <u>ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS</u>, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS . A reclamada procede, neste ato, à anotação da data da rescisão contratual na CTPS do(a) reclamante, ficando pendente de carimbo, comprometendo-se o(a) reclamante a comparecer na sede da empresa, a partir do dia 25/07/2016, em horário comercial, para aposição.

A presente ata possui força de <u>ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos</u> <u>competentes para requerimento do seguro-desemprego</u>, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.





DADOS DO ALVARÁ

NOME DO AUTOR - MARIA BETANIA DOS SANTOS

CPF - 082.093.844-06

PIS - 16438830780

CTPS Nº 057187 SÉRIE - 00392-SP

ADMISSÃO - 16/03/2015 RESCISÃO-02/03/2016

ADVOGADO - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO -

OAB: SP206321

EMPREGADOR -C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA.

CNPJ - 08.971.950/0001-75

Estipulam, as partes que, em caso de inadimplemento ou mora incidirá a multa de 50% sobre o saldo remanescente, observado o vencimento antecipado das parcelas ainda não quitadas. Nesta hipótese, reputar-se-á(ão), desde já, devida e regularmente citada(s) a(s) reclamada(s) para a execução, seguindose, por consequência e imediatamente, à constrição judicial de seus bens para garantia do valor inadimplido acrescido da respectiva multa.

Após efetivo e integral cumprimento das obrigações ora avençadas, o(a) reclamante outorgará à (s) reclamada(s) quitação geral, irrestrita e irrevogável do objeto da presente reclamação e de todos os direitos decorrentes do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R\$ 1.470,00), férias + 1/3(R\$ 1.330,00) e aviso prévio indenizado(R\$ 1.100,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

HOMOLOGA-SE o acordo nos termos acima declinados, inclusive no que tange a discriminação da natureza jurídica da(s) parcela(s) que compõem o valor acordado, a qual é acatada pelo Juízo, vez que condizente com os pedidos deduzidos na peça inicial, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do CPC.

Por medida de economia processual, o(a) reclamante somente deverá comunicar eventual inadimplemento do acordo, sendo que, depois do quinto dia subseqüente, ao vencimento da última parcela avençada, presumir-se-á integralmente quitadas as obrigações ora acordadas.

Dispensada a manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 528, de 11.12.2013.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 78,00, calculadas sobre R\$ 3.900,00, dispensadas na forma da lei.

Cientes. Nada mais. Término de audiência 12h33min.

Ata assinada eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006, art. 8º, § único.





ROSE MARY COPAZZI MARTINS

Juíza do Trabalho









TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul ||| RTOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, Dr. Francisco Charles Florentino de Sousa, tendo em vista o teor da petição apresentada pelo(a) reclamante, em 30.08.2016.

São Caetano do Sul, 12 de setembro de 2016

Marcia Aparecida Marçal de Lima - Técnico Judiciário

Ante a informação supra, dê-se ciência à reclamada do teor da petição apresentada pelo autor, em 30.08.2016, devendo juntar aos autos o(s) comprovante(s) de pagamento da(s) parcela(s) vencida(s). Prazo: 05 dias.

Silente, execute-se, nos termos da Ata de Audiência (id 9843b74, de 20.07.2016).

SAO CAETANO DO SUL, 13 de Setembro de 2016

FRANCISCO CHARLES FLORENTINO DE SOUSA Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul III RTOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, certificando que em 20/9/2016 decorreu o prazo de cinco dias para manifestação do réu sobre alegação do autor quanto ao inadimplemento do acordo.

SAO CAETANO DO SUL, 23/9/2016

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - analista judiciario

Vistos, etc.

Diante do inadimplemento do acordo alegado pelo autor e decurso do prazo para manifestação do réu, emita-se ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud, para penhora de todos os valores existentes em contas bancárias e aplicações financeiras da executada, até integral garantia do crédito do autor, determine-se a transferência desse valor à conta do Juízo, *INTIMANDO-SE* a executada, nos termos do art. 884 da CLT.

SAO CAETANO DO SUL, 23 de Setembro de 2016

LUCIA REGINA DE OLIVEIRA TORRES JOSE Juiz do Trabalho Titular







1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul ||| RTOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Lúcia Regina de Oliveira Torres José. SCSul, 13/02/2017.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Considerando-se que os sócios participaram dos lucros e perdas da pessoa jurídica, nos termos dos arts. 1.007, 1.023 e 1.024 do Código Civil, DETERMINA-SE a desconsideração da personalidade jurídica da executada, ANOTANDO-SE, e o arresto de todos os valores existentes em contas bancárias e aplicações financeiras dos sócios: **Gran Luxo Logística e Transportes Ltda., CNPJ 00.613.258/0001-63 e Francisco Falzarano Neto, CPF 119.581.048-25,** conforme pesquisa ao site da JUCESP, até integral garantia do valor executado, expedindo-se para tanto, ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda ao bloqueio ora ordenado. Sendo os valores ou os bens arrestados suficientes para garantia da execução, resolver-se-á em penhora, a qual deverá ser oportuna e devidamente formalizada, intimando-se os executados nos termos do art. 884 da CLT. Infrutífera a tentativa de bloqueio, incluam-se os réus no BNDT.

Após, dê-se ciência aos réus da inclusão no BNDT, bem como da desconsideração da personalidade jurídica.

Cumprido, expeça-se mandado para penhora livre de bens dos executados, realizando-se pesquisas nos convênios Renajud, Infojud e Arisp da executada e de seus sócios, nos termos do Provimento GP/CR 07/2015.

Realizada a penhora dos bens, intime-se o executado da penhora e proceda-se a nomeação de depositário.

SAO CAETANO DO SUL, 15 de Fevereiro de 2017

LUCIA REGINA DE OLIVEIRA TORRES JOSE Juiz(a) do Trabalho Titular







TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul ||| RTOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA,

FRANCISCO FALZARANO NETO

DESPACHO

Nesta data, faço o feito concluso à MMa. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, Dra. Lúcia Regina de Oliveira Torres José.

São Caetano do Sul, 15 de maio de 2017

Marcia Aparecida Marçal de Lima - Técnico Judiciário

DECISÃO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

C&C SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA - CNPJ: 08.971.950/0001-75

Gran Luxo Logística e Transportes Ltda. - CNPJ 00.613.258/0001-63

Francisco Falzarano Neto - CPF 119.581.048-25

SAO CAETANO DO SUL, 15 de Maio de 2017

LUCIA REGINA DE OLIVEIRA TORRES JOSE Juiz(a) do Trabalho Titular





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul ||| RTOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA,

FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL, 10 de janeiro de 2018.

Lia Raquel T.Senzato Narvaez

Diretora de Secretaria

Dê-se ciência à (o) exequente das diligências realizadas pelo Sr.Oficial de Justiça, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Silente, aguarde-se no arquivo provisório.

SAO CAETANO DO SUL, 10 de Janeiro de 2018





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul ||| RTOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA,

FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - analista judiciária

Vistos

Defiro o requerido pelo autor em sua petição sob ID nº6b5abc2. Expeça-se mandado para penhora em créditos que a reclamada eventualmente possua perante a empresa Abraham e Gazoni Engenharia e Construções Ltda., até o limite do crédito exequendo.

SAO CAETANO DO SUL, 29 de Junho de 2018

LUCIA REGINA DE OLIVEIRA TORRES JOSE Juiz(a) do Trabalho Titular





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul ||| RTOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA,

FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - analista judiciária

DESPACHO

Vistos

Ante a certidão negativa sob ID nº b020d93, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução em trinta dias. Silente, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, intimando-se as partes nos termos do art. 54, § 7º CNC - 2ª Região.

SAO CAETANO DO SUL, 7 de Maio de 2019





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul ||| ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA,

FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Renata Orsi Bulgueroni. SCSul, 03/10/2019.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Emita-se ordem judicial de bloqueio via sistema BacenJud, para penhora de todos os valores existentes em contas bancárias e aplicações financeiras da executada, até integral garantia da execução, expedindo-se para tanto, ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda ao bloqueio ora ordenado da forma como requerido (**intraday**). Sendo os valores ou os bens arrestados suficientes para garantia da execução, resolver-se-á em penhora, a qual deverá ser oportuna e devidamente formalizada, intimando-se os executados nos termos do art. 884 da CLT. Havendo excesso no valor ou em razão de mais de um bloqueio, providencie a Secretaria a imediata liberação e restituição à parte. Obtidas as respostas, intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos provisoriamente, intimando-se as partes, nos termos do art. 54, § 7º da CNC - 2ª Região.

SAO CAETANO DO SUL, 4 de Outubro de 2019

RENATA ORSI BULGUERONI Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)







TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul ||| ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471 RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - analista judiciária

DESPACHO

Vistos

Defiro o requerido pelo autor. Proceda-se a pesquisa em nome dos réus executados constantes do polo passivo desta ação utilizando-se do convenio mantido com o Bacenjud-CCS. Obtido o resultado, intime-se o exequente a fim de que indique meios para prosseguimento da execução em trinta dias. Silente, ao arquivo provisório, intimando-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 13 de abril de 2020.

CAROLINE ORSOMARZO Juiz(a) do Trabalho Titular







ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E

TRANSPORTES LTDA, FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho. SCSul, 13/08/2020.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, aguardando provocação, intimando-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 13 de agosto de 2020.

CAROLINE ORSOMARZO Juiz(a) do Trabalho Titular





ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E

TRANSPORTES LTDA, FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE - analista judiciária

DESPACHO

Vistos

Defiro a visibilidade ao autor. Intime-se.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 18 de agosto de 2020.

CAROLINE ORSOMARZO Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E

TRANSPORTES LTDA, FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho. SCSul, 26/11/2020.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Nada a deferir. Preliminarmente, deverão ser esgotados todos os meios para execução dos executados que já se encontram no polo passivo, seja com a utilização dos convênios firmados por este E. TRT, seja com a tentativa de penhora livre de bens. Intime-se o autor para que indique meios hábeis para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório, intimando-se as partes.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de novembro de 2020.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul

ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E

TRANSPORTES LTDA, FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elisa Villares. SCSul, 30/11 /2020.

Priscila Leão Dias

Analista Judiciário

Vistos.

Defiro, em termos. Emita-se mandado para ordem judicial inscrição dos réus (C&C Serviços, Gran Luxo Logistica e Francisco Falzarano Neto) no SERASAJUD. Defiro expedição de ofício CENSEC.

O SIMBA (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias) consubstancia ferramenta de afastamento de sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as de natureza financeira, e tem guarida na Carta Circular BACEN nº 3.454/10, na Instrução Normativa nº 3 do CNJ, na Resolução CSJT nº 140/2014 e, no âmbito deste E. Regional, no Provimento GP nº 2 /2015.

Fls.: 19

Em razão da natureza sigilosa das informações e da complexa interpretação dos dados obtidos

no SIMBA, a utilização do sistema não é adequada e nem útil a todo e qualquer processo. Ao revés: deve ser precedida de requerimento justificado, que demonstre elementos concretos

(ainda que indiciários) de movimentações bancárias fraudulentas, com ofensa a direitos de

terceiros (credores em geral e credores trabalhistas no particular).

Imperioso deixar claro que o SIMBA não se presta à identificação / bloqueio / constrição de

nenhum patrimônio do devedor; apenas aponta as movimentações financeiras realizadas,

devendo existir indícios prévios de fraude ou ocultação de patrimônio por meio de operações

bancárias irregulares a justificar o uso da ferramenta.

Nesse diapasão, a utilização indiscriminada da ferramenta pouco (ou de nada) adianta ao

deslinde da execução, cabendo ao interessado indicar, de maneira precisa, o que pretende obter

com a utilização do SIMBA – o que não se observa no caso em apreço.

Reitero que a parte não possui direito subjetivo ao uso da ferramenta, cabendo ao magistrado,

ao conduzir o processo de modo racional e célere (arts. 765 da CLT e 139, III, parte final, do

CPC), avaliar a conveniência de se despender recursos humanos, financeiros e de tempo com a

utilização do SIMBA no caso concreto, especialmente a se considerar a potencial quebra de sigilo bancário de executados e, por vezes, de terceiros de boa-fé eventualmente

envolvidos. Portanto, indefiro a utilização do convênio SIMBA.

Obtidas as respostas para os convênios deferidos, intime-se o exequente para que indique meios

para o prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos

provisoriamente, intimando-se as partes, nos termos do art. 54, § 7º da CNC - 2ª Região.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 30 de novembro de 2020.

ELISA VILLARES

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E

TRANSPORTES LTDA, FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL, data abaixo.

LIA RAQUEL TOME SENZATO NARVAEZ

Aguarde-se a devolução do mandado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 22 de fevereiro de 2021.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul

ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA., GRAN LUXO LOGISTICA E

TRANSPORTES LTDA, FRANCISCO FALZARANO NETO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Ciência ao exequente acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo de trinta dias para indicar meios hábeis para prosseguimento da execução.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 03 de março de 2021.





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL

ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA. E OUTROS

(3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerido pelo exequente.

Expeçam-se mandados para livre constrição de bens dos executados.

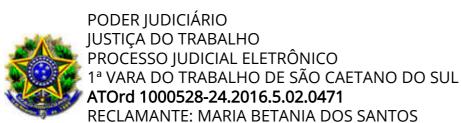
SAO CAETANO DO SUL/SP, 20 de abril de 2021.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA

Juiz(a) do Trabalho Titular







RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA. E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL, data abaixo.

LIA RAQUEL TOME SENZATO NARVAEZ

Aguarde-se a devolução do mandado.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de julho de 2021.

ELISA VILLARES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Número do documento: 21072617373250000000223183319



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL ATOrd 1000528-24.2016.5.02.0471

RECLAMANTE: MARIA BETANIA DOS SANTOS

RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA. E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP, ante o decurso de prazo para embargos à penhora em 20/09/2021.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

THELMA RODRIGUES GALLENI CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos

À hasta pública.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 21 de setembro de 2021.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA Juiz(a) do Trabalho Titular







RECLAMADO: C&C SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA. E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul/SP.

SAO CAETANO DO SUL/SP, data abaixo.

MONICA RODRIGUES COELHO CERATTI

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a realização da hasta pública designada para 08/02

/2022.

SAO CAETANO DO SUL/SP, 27 de outubro de 2021.

LUCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA MOLINA Juiz(a) do Trabalho Titular





Número do documento: 21102716210615500000234254624

SUMÁRIO

| Documentos | | | |
|------------|-----------------------|------------------|------------------|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 9843b74 | 20/07/2016 13:49 | Ata da Audiência | Ata da Audiência |
| 5c2c21b | 13/09/2016 09:36 | Despacho | Despacho |
| a885444 | 23/09/2016 16:30 | Decisão | Decisão |
| 5fed7b6 | 15/02/2017 14:12 | Decisão | Decisão |
| b159392 | 15/05/2017 14:29 | Decisão | Decisão |
| 672e8a1 | 10/01/2018 20:38 | Despacho | Despacho |
| 5fdf946 | 29/06/2018 13:53 | Despacho | Despacho |
| ac7923d | 07/05/2019 12:04 | Despacho | Despacho |
| 7b374fe | 04/10/2019 08:07 | Despacho | Despacho |
| 944bb26 | 13/04/2020 10:19 | Despacho | Despacho |
| 744b1d1 | 13/08/2020 13:59 | Despacho | Despacho |
| e049730 | 18/08/2020 08:41 | Despacho | Despacho |
| d38f8c5 | 27/11/2020 09:03 | Despacho | Despacho |
| cc91d3d | 30/11/2020 21:42 | Despacho | Despacho |
| 0b3784d | 22/02/2021 18:10 | Despacho | Despacho |
| 86ef6d3 | 03/03/2021 09:54 | Despacho | Despacho |
| 1eca9b8 | 20/04/2021 08:49 | Despacho | Despacho |
| bfe01c2 | 27/07/2021 08:06 | Despacho | Despacho |
| 7cf2be3 | 21/09/2021 18:27 | Despacho | Despacho |
| 22b3eef | 27/10/2021 18:33 | Despacho | Despacho |